



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, firma o presente instrumento com a empresa IRAN PINHEIRO DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.937.010/0001-75, com sede na Linha Binelo, S/N, Interior de São Pedro das Missões, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza do acostamento de via pública pavimentada na estrada que liga o Município de São Pedro das Missões/RS à Linha Espinilho, compreendendo trecho aproximado de 5,5 km.**

1.2. Os serviços compreenderão atividades de roçada, capina, retirada de vegetação invasiva e demais serviços necessários à manutenção da visibilidade, segurança viária e conservação da infraestrutura da via pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação decorre de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída e formalizada no **Processo Administrativo nº 12/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante prestação periódica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

3.2. A execução ocorrerá **uma vez ao mês**, durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante acompanhamento da fiscalização designada.

3.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e observando as regras de segurança do trabalho e segurança viária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. Poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

5.2. O valor mensal correspondente à execução dos serviços é de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

6.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

6.3. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente os serviços contratados, conforme orientações da Administração Municipal.

7.2. Disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços.

7.3. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- 7.4. Observar as normas de segurança do trabalho e segurança viária durante a execução dos serviços.
- 7.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 7.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 7.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado.
- 8.3. Fornecer orientações necessárias para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 10.1. Os preços poderão ser reajustados após o intervalo mínimo de 12 meses, pelo índice **IPCA**.
- 10.2. Poderá ocorrer reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Elemento de Despesa: **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado no portal oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Palmeira das Missões/RS**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

São Pedro das Missões/RS, 13 de Fevereiro de 2026.

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

IRAN PINHEIRO DA COSTA
Representante Legal – Contratada

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____